



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1940/2025

**CONVÊNIO Nº 05/2025**

**CONVÊNIO Nº 05/2025 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, O BANCO MASTER S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede à rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo – Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, a seguir denominado **CONVENIENTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral e Ordenador de Despesas ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, de outro lado, o **BANCO MASTER S/A**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, n.º 228, 17º andar, sala 1.702, Botafogo, CEP 22.250-906, com registro no CNPJ/MF n.º 33.923.798/0001-00, por meio de sua FILIAL situada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Elvira Ferraz, n.º 440, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, fone (11) 4502-0100 (Ramal 4223/4288/4207), e-mail: gestaoconvenios@bancomaster.com.br, doravante denominado **BANCO MASTER**, neste ato representado por seu Diretor, Sr. LUIZ ANTÔNIO BULL, inscrito no CPF-MF sob o n.º 964.812.268-72, portador do RG n.º 8.095.325-6 SSP/MS, e por seu Procurador, Sr. MARCOS OLIVEIRA CALMON DE BITTENCOURT, inscrito no CPF-MF sob o n.º 020.249.485-37, portador do RG n.º 96.332.522-1 SSP/BA, resolvem celebrar o presente **Convênio**, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Virtual – PROAD nº 1940/2025.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 Este convênio fundamenta-se:

I – no § 4 do art. 53, art. 184 e demais disposições da Lei n. 14.133/2021, art. 45 da Lei n.º 8112/90 e na Lei n. 14.509, de 27/12/2022;

II – na Resolução do CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017 (Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT n.º 399, de 27.11.2024) e a Portaria interna GP nº 1955/2016 (Republicada dia 13/01/2021 - alterada pelas Portarias GP ns. 03 e 11 de 2021);

III – nos preceitos de direito público;

IV – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1940/2025

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de Empréstimo Consignado, Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas vinculados à CONVENENTE.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

3.1 O **BANCO MASTER**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos aos magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENENTE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO MASTER**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio dos correspondentes credenciados do **BANCO MASTER**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os magistrados, servidores e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para suportar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As propostas/contratos de empréstimos e financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO MASTER**, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **BANCO MASTER** custeará a quantia de R\$ 1,25 (um real, vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque dos magistrados, servidores e pensionistas, incluídos inativos e pensionistas, beneficiários, para cobertura dos custos administrativos das consignações.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **CONVENENTE** se responsabiliza por:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1940/2025

I – efetuar o processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus magistrados, servidores e pensionistas, utilizando relatórios extraídos do sistema eletrônico de consignações, cujas operações tiverem sido autorizadas pelos magistrados e servidores por meio do referido sistema;

II - fornecer ao magistrado, servidor e pensionista, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito, inclusive para o cálculo da margem disponível para consignação;

III - confirmar ao **BANCO MASTER**, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos magistrados, servidores e pensionistas, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo ou financiamento na folha de pagamento do magistrado ou servidor para que os recursos possam ser liberados;

IV - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos autorizados pelos magistrados, servidores e pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar, até o dia 30 de cada mês, os valores ao **BANCO MASTER** mediante crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade;

V - informar, até o dia 30 de cada mês, ao **BANCO MASTER**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados em folha de pagamento.

O **BANCO MASTER** se responsabiliza por:

I - atender e orientar os magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENENTE** quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar à **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos e financiamentos apresentadas pelos magistrados, servidores e pensionistas diretamente ao **BANCO MASTER**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer à **CONVENENTE** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

IV - adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais, análise de crédito e as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016;

V - disponibilizar aos magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1940/2025

Convênio, inclusive as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos;

VI - adotar as providências necessárias para liquidação e baixa das operações de crédito consignado no sistema eConsig ou em outro sistema que venha a ser utilizado, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016.

VII - informar o e-mail e o telefone de contato da entidade, os quais devem permanecer atualizados, na forma do disposto no inciso III do art. 24 da Resolução CSJT nº 199/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **BANCO MASTER**.

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **BANCO MASTER** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - É dever do **BANCO MASTER** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII - O **BANCO MASTER** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1940/2025

VIII - A **CONVENENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX - O **BANCO MASTER** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONVENENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XI - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XIII - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações decorrentes deste Convênio, no que couber, até a total liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o art.117 da Lei n. 14.133/21, o presente convênio será acompanhado e fiscalizado pelos servidores **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS FELIZARDO** e **ANTÔNIO CLÁUDIO BOTELHO SOARES**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP N° 170, de 11/02/2025.

8.2 Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado(s) pelo Diretor-Geral do TRT 14ª Região nos autos do processo administrativo pertinente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1940/2025

## 9. CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

9. 1 É dispensada a obrigatoriedade de publicação dos termos firmados no PNCP, sem prejuízo da divulgação nos demais meios oficiais e legais, conforme disposto no §6º do art. 96 c/c §1º do art. 107, ambos da PORTARIA GP N.º 0170, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A soma dos descontos e das consignações não poderá alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do consignado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos §§ 4º e 5º desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos §§ 4º e 5º desta cláusula, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1940/2025

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão referida nos §§ 4º e 5º desta cláusula, será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º, da Resolução do CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017.

**PARÁGRAFO NONO** - Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

**PARÁGRAFO DEZ** - A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

**PARÁGRAFO ONZE** - Após a adequação ao limite previsto nos §§ 5º e 6º desta cláusula, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao órgão se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 As partes convenientes elegem o Foro da Justiça Federal, em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho/RO, 08 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)  
**FRANK LUZ DE FREITAS**  
DIRETOR GERAL DO TRT 14ª REGIÃO  
CONVENENTE

(assinado digitalmente)  
**LUIZ ANTÔNIO BULL**  
BANCO MASTER

(assinado digitalmente)  
**MARCOS OLIVEIRA CALMON DE BITTENCOURT**  
BANCO MASTER